

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 218: DIREITO AMBIENTAL VI.....	2
--	---

Edição n. 218 Brasília, 4 de agosto de 2023

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 16/06/2023.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 218: DIREITO AMBIENTAL VI

1. As condutas delituosas previstas nos arts. 54, § 1º, I, II, III e IV e § 3º e 56, § 1º, I e II, c/c 58, I, da Lei n. 9.605/1998, que se resumem na ação de causar poluição ambiental que provoque danos à população e ao meio ambiente e na omissão em adotar medidas de precaução nos casos de risco de dano grave ou irreversível ao ecossistema, são de natureza permanente, motivo pelo qual a prescrição tem início com a cessação de sua permanência.

Julgados: [AgRg no REsp 1847097/PA](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 13/03/2020

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 667)

2. O crime de poluição previsto na primeira parte do art. 54 da Lei n. 9.605/1998 é de natureza formal, assim a potencialidade de danos à saúde humana é suficiente para configurar a conduta delitiva, despidiendola a realização de perícia.

Julgados: [AgRg no REsp 2011902/MG](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 14/12/2022; [AgRg nos EDcl no RMS 65473/PR](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 16/08/2021; [AgRg no AgRg no AREsp 1637016/SC](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 28/06/2021; [HC 511640/SP](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 15/06/2020

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 624) (Vide Pesquisa Pronta)(Vide Pesquisa Pronta)

3. O crime do art. 67 da Lei n. 9.605/1998 é de natureza formal; consuma-se com a simples emissão do ato administrativo, dispensada a perícia para a comprovação da materialidade delitiva.

Julgados: [AgRg no AREsp 1798180/RJ](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 31/03/2023; [AgRg no AREsp 1785461/RJ](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 13/02/2023; [AgRg no AREsp 1792583/RJ](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 15/02/2022; [AgRg no AREsp 1857048/RJ](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 10/08/2021; [AgRg no REsp 1675032/RJ](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 03/10/2018

4. O delito previsto no art. 34 da Lei. 9.605/1998 é norma penal em branco, pois carece de legislação complementar acerca dos parâmetros para a pesca autorizada.

Julgados: [HC 688248/MS](#), Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, DJe 11/03/2022; [HC 304952/MT](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 17/03/2016; [RHC 40133/MS](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 26/02/2014; [HC 174165/RJ](#), Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, DJe 08/03/2012

5. O delito previsto no art. 48 da Lei de Crimes Ambientais é de natureza permanente.

Julgados: [AgRg no REsp 1796914/DF](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 24/06/2022; [AgRg no REsp 1840129/RN](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 13/08/2020; [AgRg no AgRg no AREsp 1610960/MG](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 04/08/2020; [APn 888/DF](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, CORTE ESPECIAL, DJe 10/05/2018; [AgRg no AREsp 1028201/MS](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 21/03/2018; [AgRg no REsp 1133632/SC](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 10/10/2016

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 447)

6. Nos crimes ambientais, é cabível a aplicação do princípio da insignificância como causa excludente de tipicidade da conduta, desde que presentes os seguintes requisitos: conduta minimamente ofensiva, ausência de periculosidade do agente, reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e lesão jurídica inexpressiva.

Julgados: [AgRg no RHC 177595/MS](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 28/06/2023; [AgRg no HC 581179/SC](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 14/06/2023; [AgRg no AREsp 2138634/PA](#), Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, DJe 25/11/2022; [AgRg no HC 733585/SC](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 17/06/2022; [AgRg no REsp 1838593/RS](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 19/08/2020; [AgRg no REsp 1850002/MG](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 24/06/2020;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 602) (Vide Pesquisa Pronta)

7. Na hipótese de apreensão de ave silvestre domesticada, é possível aplicar o princípio da razoabilidade, para afastar a prioridade legal de sua reintegração ao *habitat* natural e permitir, com base na dimensão ecológica do princípio da dignidade humana, a permanência definitiva do animal de estimação com o seu possuidor.

Julgados: [REsp 1797175/SP](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe 13/05/2019

8. Como regra, a compensação de danos ocorridos na área de reserva legal em imóvel rural deverá ser feita com base na legislação florestal vigente à época dos fatos; contudo é possível a aplicação casuística de dispositivo expressamente retroativo do novo Código Florestal, art. 66, que prevê formas alternativas de regularização.

Julgados: [REsp 1532719/MG](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe 15/09/2020

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 679)

9. O erro na concessão de licença ambiental não configura fato de terceiro capaz de interromper o nexo causal na reparação por danos ao meio ambiente (Teoria do Risco Integral).

Art. 14, § 1º, da Lei n. 6.938/1981.

Julgados: [REsp 1612887/PR](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 07/05/2020

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 671) (Vide Jurisprudência em Teses N. 119 - TEMA 4 e N. 119 - TEMA 1)

10. A autoridade administrativa deve oportunizar ao proprietário do veículo locado o direito de defesa para que comprove a sua boa-fé antes de decidir sobre a destinação do bem apreendido pela prática de infração ambiental.

Art. 25 c/c art. 72, IV, da Lei n. 9.605/1998.

Julgados: [AREsp 1084396/RO](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe 18/10/2019

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 659)

11. O dano ambiental existe na forma difusa, coletiva e individual homogêneo, este, na verdade, trata-se do dano ambiental particular ou dano por intermédio do meio ambiente ou dano por ricochete.

Julgados: [REsp 1641167/RS](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 20/03/2018